

PROJETO DE LEI 2.988/2020 ¹

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 2.988, de 2020, altera o Código Eleitoral, de modo a determinar que o cancelamento do título eleitoral não acarrete a irregularidade ou a suspensão da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2. Análise: O projeto de Lei nº 2.988, de 2020, e o substitutivo apresentado na CFT tratam de matéria essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. O art. 9º da NI/CFT também determina que se deve “concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira.

3. Dispositivos Infringidos: não há.

4. Resumo: O Projeto de Lei nº 2.988, de 2019, e o substitutivo apresentado na CFT não acarretam repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que possuem caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 9 de Junho de 2021.

Sérgio Tadao Sambosuke.

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.